

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma a seguir especificada:
De: U.O - 40.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL;
U.G - 650.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.
Para: U.O - 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL;
U.G - 250.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL.
I - OBJETO: Evento realização de projeto "PARQUE ESTAÇÕES - EDIÇÃO 2025", em atendimento ao Ofício Nº 19/2025-GAB DEP IOLANDO (176506937), processo SEI-GDF 00001-00029239/2025-08.
II - VIGÊNCIA: de 25 de julho de 2025 a 30 de setembro de 2025
III - PROGRAMA DE TRABALHO: 19.573.6207.9107.0049 (EPI) TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES RELACIONADAS A CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - DISTRITO FEDERAL, NATUREZA DE DESPESA: 3.3.50.41, FONTE: 100, VALOR: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal
U.O. Concedente

Thales Mendes Ferreira
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda do Distrito Federal
U.O. Executante

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 338, DE 16 DE JULHO DE 2025 (*)
Institui a Busca Ativa para apresentação e cadastro de entidades religiosas no Cadastro de Templos Religiosos do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 6.409/2019 e do Decreto nº 42.273/2021, estabelece procedimentos operacionais e institui os Encontros Regionais de Apresentação e Efetivação do Cadastro.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto na Lei nº 6.409, de 2 de agosto de 2019 e no Decreto nº 42.273, de 19 de julho de 2021, RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, a Busca Ativa para apresentação e cadastro de entidades religiosas no Cadastro de Templos Religiosos, nos termos da Lei nº 6.409/2019, do Decreto nº 42.273/2021 e da Portaria nº 252/2021 da Secretaria de Estado de Economia.
Art. 2º A Busca Ativa será composta pelas seguintes etapas e procedimentos operacionais:
I – mapeamento e identificação de entidades religiosas ainda não cadastradas;
II – aproximação inicial com os responsáveis pelas entidades religiosas;
III – distribuição de material informativo;
IV – realização de visitas técnicas;
V – acompanhamento documental até o protocolo final do cadastro na Secretaria de Economia.
Art. 3º Ficam instituídos os Encontros Regionais de Apresentação e Efetivação do Cadastro de Templos Religiosos, com os objetivos de:
I – apresentar a legislação vigente;
II – orientar sobre o processo de inscrição;
III – oferecer atendimento presencial;
IV – promover o diálogo com lideranças religiosas.
Parágrafo único. Os Encontros serão organizados com base em cronograma a ser elaborado pelo Gabinete da Secretaria de Estado da Família e Juventude.
Art. 4º Compete à Assessoria de Assuntos Religiosos (ASSREL):
I – planejar, coordenar e executar as ações da Busca Ativa e dos Encontros Regionais;
II – estabelecer articulação com lideranças religiosas;
III – elaborar materiais de apoio;
IV – manter canal permanente de atendimento;
V – encaminhar dados à Assessoria de Acompanhamento de Projetos (ASSAP).
Art. 5º Compete à Assessoria de Acompanhamento de Projetos (ASSAP):
I – organizar e monitorar os processos administrativos;
II – apoiar tecnicamente na análise documental;
III – consolidar os dados das ações;
IV – sugerir medidas de aperfeiçoamento nos fluxos administrativos;
V – apoiar a ASSREL e o Gabinete, quando necessário, na execução dos Encontros Regionais.
Art. 6º Ao Gabinete da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, compete estabelecer toda a comunicação junto à Secretaria de Estado de Economia.

Art. 7º O Gabinete será responsável pela supervisão geral da execução desta Portaria.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RODRIGO DELMASSO

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF Nº 134, de 21 de julho de 2025, páginas 10 e 11.

ANEXO I
LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO
NO CADASTRO DE TEMPLOS RELIGIOSOS

- Requerimento de Inscrição preenchido e assinado;
- Cópia do CNPJ ativo da entidade religiosa;
- Ata de eleição da diretoria atual, registrada em cartório;
- Estatuto Social registrado em cartório;
- Comprovante de endereço do templo;
- Croqui de localização ou coordenada geográfica do imóvel;
- Fotos atualizadas do templo religioso (mínimo 3);
- Documento de identificação do responsável legal;
- Declaração de funcionamento da entidade;
- Outros documentos complementares, se necessário.

ANEXO II
FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO DA BUSCA ATIVA

Nome da Entidade: _____

Nome Fantasia / Denominação: _____

CNPJ: _____

Data de Fundação: _____

Endereço do Templo: _____

Região Administrativa: _____

Telefone / WhatsApp: _____

E-mail: _____

Nome do Representante Legal: _____

CPF: _____

RG / CNH: _____

Cargo / Função: _____

Telefone Pessoal: _____

Assinatura: _____

A entidade possui documentação completa? () Sim () Não

Já participou de programa do GDF? () Sim () Não. Qual?: _____

Interesse em parcerias com o GDF? () Sim () Não

Observações adicionais: _____

Nome do agente responsável: _____

Data da visita: _____

Documentos recebidos: () Total () Parcial () Nenhum

Encaminhamentos realizados: () Cadastro () Nova visita () Acompanhamento

PORTARIA Nº 344, DE 23 DE JULHO DE 2025 (*)
Regulamenta a tramitação processual da Busca Ativa instituída pela Portaria nº 338, de 16 de julho de 2025, no âmbito da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, e estabelece os procedimentos administrativos e a documentação obrigatória para apresentação pelas entidades religiosas interessadas, nos termos da Lei nº 6.409/2019 e do Decreto nº 42.273/2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto na Lei nº 6.409, de 2 de agosto de 2019, que institui o Cadastro de Templos Religiosos no âmbito do Distrito Federal, bem como o disposto no Decreto nº 42.273, de 19 de julho de 2021, que

regulamenta a referida Lei e na Portaria Conjunta nº 2, de 14 de março de 2023, que define regras para instrução e organização processual na Administração Pública do DF; por fim a Portaria SEFJ nº 338, de 16 de julho de 2025, que institui a Busca Ativa para apresentação e cadastro de entidades religiosas, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a tramitação processual dos atendimentos realizados no âmbito da Busca Ativa para apresentação e cadastro de entidades religiosas no Cadastro de Templos Religiosos do Distrito Federal, conforme a Lei nº 6.409/2019, o Decreto nº 42.273/2021 e demais atos normativos aplicáveis.

Art. 2º A Busca Ativa consiste em ação governamental destinada a identificar, mobilizar e apoiar entidades religiosas ainda não cadastradas, visando sua regularização junto ao Cadastro de Templos Religiosos, promovendo o acesso a políticas públicas e o reconhecimento institucional de sua atuação.

Art. 3º Serão considerados meios válidos de atuação da Busca Ativa:

I – visitas técnicas presenciais aos locais de culto ou sedes administrativas das entidades religiosas;

II – contato telefônico, via WhatsApp, e-mail institucional ou outros canais digitais que permitam a comunicação oficial e o envio de orientações;

III – distribuição de materiais informativos, impressos ou digitais, que contenham explicações sobre a legislação vigente, etapas do cadastro e documentação necessária;

IV – participação em reuniões comunitárias, fóruns inter-religiosos ou eventos públicos, desde que com fins informativos e de mobilização das entidades;

V – realização dos Encontros Regionais de Apresentação e Efetivação do Cadastro, conforme Portaria nº 338/2025;

VI – intermediação por meio de redes institucionais, conselhos ou lideranças religiosas regionais, devidamente registradas;

VII – mapeamento territorial ativo, com uso de bancos de dados públicos, georreferenciamento ou levantamentos de campo para localizar templos religiosos não cadastrados.

Parágrafo único. As ações de Busca Ativa deverão ser devidamente registradas e instruídas em processo SEI, conforme checklist estabelecido no Anexo Único desta Portaria.

Art. 4º O atendimento realizado pela equipe da ASSREL deverá resultar em processo administrativo eletrônico individualizado, autuado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, contendo, obrigatoriamente:

I – formulário de Atendimento da Busca Ativa, devidamente preenchido e assinado (Anexo II da Portaria nº 338/2025);

II – requerimento de Inscrição assinado pelo representante legal da entidade religiosa;

III – documentos obrigatórios conforme o Anexo I da Portaria nº 338/2025, nos termos do art. 3º da Lei nº 6.409/2019 e do art. 2º do Decreto nº 42.273/2021;

IV – relatório de visita técnica, quando houver;

Parágrafo único: Toda documentação descrita neste artigo deverá ser encaminhada para o e-mail: assrel.sefj@buriti.df.gov.br ou poderá ser encaminhada pelo WhatsApp para o telefone funcional da ASSREL.

Art. 5º Compete à Assessoria de Assuntos Religiosos – ASSREL:

I – realizar a triagem da documentação apresentada e verificar sua conformidade com os critérios legais;

II – solicitar complementações documentais às entidades quando necessário;

III – juntar a documentação no processo eletrônico e promover seu encaminhamento à Assessoria de Acompanhamento de Projetos – ASSAP;

IV – manter o registro atualizado das entidades mobilizadas e dos atendimentos realizados.

Art. 6º Compete à Assessoria de Acompanhamento de Projetos – ASSAP:

I – analisar tecnicamente a conformidade dos documentos apresentados;

II – emitir parecer técnico conclusivo sobre o atendimento;

III – consolidar os dados estatísticos das ações e elaborar relatórios periódicos;

IV – promover o encaminhamento dos processos ao Gabinete do Secretário de Estado da Família e Juventude.

Art. 7º Os processos administrativos deverão observar os padrões definidos pela Portaria Conjunta nº 2/2023, especialmente no que se refere:

I – à padronização de formulários e checklist de documentos;

II – à numeração sequencial e cronológica das peças processuais;

III – à elaboração de parecer técnico e despacho conclusivo da SEFJ;

IV – ao envio formal à Secretaria de Estado de Economia.

Art. 8º Nos termos do art. 4º da Lei nº 6.409/2019, o cadastro das entidades religiosas tem caráter declaratório e voluntário, sendo condição para acesso a programas públicos que exigirem comprovação institucional.

Parágrafo único. A recusa injustificada da entidade em fornecer os documentos solicitados ensejará o arquivamento do processo.

Art. 9º As entidades que apresentarem documentação incompleta poderão ser incluídas em nova etapa de acompanhamento, por meio de nova visita técnica ou convocação para os Encontros Regionais previstos na Portaria nº 338/2025.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DELMASSO

ANEXO ÚNICO

CHECKLIST PADRÃO PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CADASTRO DE TEMPLOS RELIGIOSOS

(Conforme art. 3º da Lei nº 6.409/2019 e art. 2º do Decreto nº 42.273/2021)

O presente checklist deverá ser utilizado pelas equipes da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal no âmbito da Busca Ativa instituída pela Portaria nº 338/2025, com o objetivo de assegurar a regularidade e completude dos processos administrativos autuados.

1. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA (A SER ANEXADA AO PROCESSO):

Nº	Documento	Anexado? (✓)
1	Formulário de Atendimento da Busca Ativa preenchido e assinado	
2	Requerimento de Inscrição assinado pelo representante legal	
3	Cópia do CNPJ ativo da entidade religiosa	
4	Estatuto Social da entidade, registrado em cartório	
5	Ata de eleição da diretoria atual, registrada em cartório	
6	Documento de identificação do responsável legal (RG ou CNH)	
7	Declaração de funcionamento da entidade, assinada pelo responsável legal	
8	Comprovante de endereço do templo religioso	
9	Croqui de localização ou coordenada geográfica do imóvel	
10	Fotos atualizadas do templo religioso (mínimo de 3)	
11	Declaração de interesse em parcerias com o GDF (opcional)	
12	Declaração de interesse em parcerias com o GDF (opcional)	

2. ELEMENTOS DO PROCESSO SEI (A SEREM INCLUÍDOS PELA EQUIPE TÉCNICA):

Nº	Item	Incluído? (✓)
1	Registro fotográfico da visita técnica	
2	Relatório sucinto da visita técnica ou atendimento	
3	Parecer técnico da ASSAP sobre a conformidade documental	
4	Despacho conclusivo da SEFJ para encaminhamento à Secretaria de Economia	
5	Documento de envio à Secretaria de Economia (memorando ou expediente SEI com comprovação de envio)	

3. OBSERVAÇÕES (Preenchimento da equipe técnica da ASSREL):

• Documentos faltantes ou pendentes:

• Encaminhamentos adotados:

Responsável pelo preenchimento:

Nome: _____

Cargo: _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de julho de 2025

PROCESSO: 04036-00000394/2025-70. INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL. ASSUNTO: TORNA SEM EFEITO PUBLICAÇÃO DE PORTARIA.

TORNO SEM EFEITO a Portaria nº 338, de 16 de julho de 2025, publicada no DODF Nº 137, de 24 de Julho de 2025, páginas 19 e 20, no qual institui a Busca Ativa para apresentação e cadastro de entidades religiosas no Cadastro de Templos Religiosos do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 6.409/2019 e do Decreto nº 42.273/2021, estabelece procedimentos operacionais e institui os Encontros Regionais de Apresentação e Efetivação do Cadastro.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 22 DE JULHO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III,

(*) Republicada por ter saído com incorreção, publicada no DODF nº 137, de 24 de julho de 2025, páginas 20 e 21.